

PREGÃO PRESENCIAL N. 011/2019
PROCESSO TC/3885/2019

CONTRATO nº 030/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL
QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL E A EMPRESA CONTRATADA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: RICARTE CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 15.402.065/0001-30, estabelecida na rua Mar das Antilhas, 183, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, CEP: 79.040-081, neste ato representada por meio de seu representante legal Rodrigo Moraes Ricarte Granja, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 1.036.119 SSP/MS e CPF

[Handwritten signature]
1

899.916.801-87, residente na Rua Mar das Antilhas, 183, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, CEP 79.040-081.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para a prestação de serviços de ginástica laboral, nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 011/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa prestadora de serviços de ginástica laboral, a fim de atender os servidores nas dependências do TCE-MS, quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de ginástica laboral para aproximadamente 500 (quinhentos) servidores, com duração de 10 (dez) minutos, uma vez por semana, devendo o atendimento ser realizado em grupo de servidores, nas suas respectivas unidades de trabalho (setores).	R\$ 8.945,00	R\$107.340,00

1.2 O valor global deste contrato é de R\$ 107.340,00, correspondente ao valor mensal de R\$ 8.945,00.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 Dotação Orçamentária:

UO: 03.101 – Tribunal de Contas

2
 

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.032.0002.2.011

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Fonte: 00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3.2 O serviço a ser contratado atenderá aproximadamente 500 (quinhentos) servidores.

3.3 O atendimento deverá ser realizado em grupo de servidores, nos seus respectivos locais de trabalho (unidades organizacionais - setores), uma vez por semana.

3.4 As aulas de ginástica laboral terão a duração de 10 (dez) minutos, devendo ser realizadas no horário de expediente do TCE/MS de segunda a sexta-feira, das 7:00h às 13:00h.

3.5 Os serviços deverão ser ministrados por profissionais capacitados (educadores físicos, fisioterapeutas ou terapeutas ocupacionais), devidamente registrados no conselho da categoria profissional.

3.6 As sessões deverão ser direcionadas para a prevenção de LER/DORTs, promovendo atividades de alongamento, fortalecimento muscular, correção e ajuste postural, flexibilidade, relaxamento.

3.7 A contratada deverá fornecer aos profissionais os instrumentos de trabalho necessários para o bom funcionamento das aulas, tais como: pesos, bolas de borracha antiestresse, faixas, alteres, entre outros.

3.8 Até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação de serviço, a contratada deverá apresentar ao gestor do contrato o relatório de frequência das sessões, descrevendo a quantidade de servidores e os setores que participaram.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE



RUB

4.1 O valor cobrado pelo serviço de ginástica laboral será reajustado após um ano, a contar da data da apresentação da proposta de preço atualizada, através do competente Termo Aditivo, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 A CONTRATADA deverá encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas do Tribunal, até o dia 30 de cada mês, Nota Fiscal/Fatura acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como um relatório circunstanciado dessa prestação.

5.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o dia 12 do mês seguinte ao recebimento definitivo dos produtos, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

5.3 Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

5.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM= Encargos moratórios devidos; N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:



4 *BR*

6.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, cabendo prorrogação nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São obrigações da CONTRANTE (Tribunal de Contas):

- I – Cumprir os termos do presente contrato;
- II – realizar o pagamento nos prazos ajustados;
- III – permitir a execução dos serviços em suas instalações;
- IV – Acompanhar e fiscalizar os serviços

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- II - Indicar formalmente representante legal devidamente credenciado para representá-la durante a execução contratual.
- III - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA referente a estes encargos não transfere ao TRIBUNAL a reponsabilidade pelo pagamento.
- IV – Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- V - Dispor ou fornecer aos seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- VI - Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;
- VII - substituir empregados da equipe de trabalho no caso de faltas, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e execução dos serviços, garantindo que o cronograma de atividades não sofra paralisações;



5

VIII - A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

8.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seu anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa,

observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

8.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

8.8. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

8.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

8.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

8.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

8.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

9.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

7 *RUB.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação "Pregão Presencial", rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem com à proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade da Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, Elaine Góis dos Santos Gianotto, e a fiscalização a carga da servidora, Tatiana Basile Bazan.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 RUB.
8



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS
FLS. 262

RUB. me

14.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 24 de julho de 2019.


TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL
Iran Coelho das Neves


RICARTE CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA-ME
Rodrigo Moraes Ricarte Granja

TESTEMUNHAS:

Ass.: 
Nome: Ana Carolina
CPF: 879.713.211-04

Ass.: 
Nome: George Ayache
CPF: 312.383.481-24

TC-AD/0362/2019
PROCESSO TC/3885/2019
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2019.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 30/2019, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Ricarte Clínica de Fisioterapia Ltda-ME.

CONCEDENTE: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu **Presidente Conselheiro Iran Coelho das Neves**, e a empresa **CONCESSIONÁRIA; RICARTE CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 15.402.065/0001-30, estabelecida na rua Mar das Antilhas, 183, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, CEP: 79.040-081, neste ato representada por meio de seu representante legal Rodrigo Moraes Ricarte Granja, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 1.036.119 SSP/MS e CPF 899.916.801-87, residente na Rua Mar das Antilhas, 183, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, CEP 79.040-081.

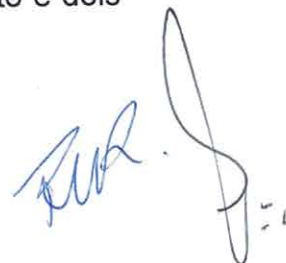
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação dos valores informados na cláusula primeira do contrato, itens 1.1 e 1.2 aplicando os valores acordados e registrados na Ata 01 do pregão presencial 11/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - A Cláusula primeira passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) O valor mensal do serviço prestado será de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).
- b) O valor anual do serviço prestado será de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais).



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de ginástica laboral para aproximadamente 500 (quinhentos) servidores, com duração de 10 (dez) minutos, uma vez por semana, devendo o atendimento ser realizado em grupo de servidores, nas suas respectivas unidades de trabalho (setores).	R\$ 8.500	R\$ 102.000,00

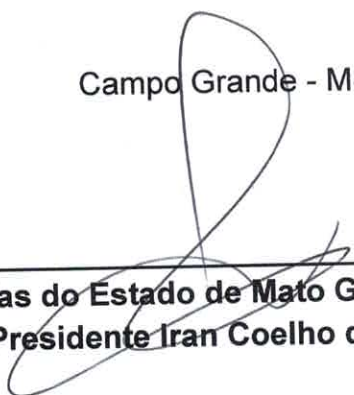
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

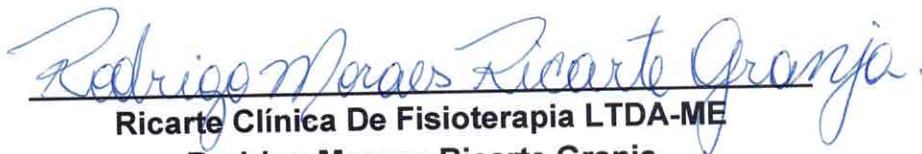
3.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 030/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se disposto no art. Art. 57, IV, §2º, previstos na Lei Geral e licitação e contratos (Lei Federal nº 8.666/93).

Campo Grande - MS, 20 de agosto de 2019.


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Conselheiro Presidente Iran Coelho das Neves


Ricarte Clínica De Fisioterapia LTDA-ME
Rodrigo Moraes Ricarte Granja

Testemunhas:

Nome: Alfonso
CPF: 821.713.211-04

Nome: Georgy Ayche
CPF: 312.383.431-04



TC-AD/0497/2020
PROCESSO TC/3885/2019
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2019.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 30/2019, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Ricarte Clínica de Fisioterapia Ltda-ME.

CONCEDENTE: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu **Presidente Conselheiro Iran Coelho das Neves**, e a empresa **RICARTE CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 15.402.065/0001-30, estabelecida na rua Mar das Antilhas, 183, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, CEP: 79.040-081, neste ato representada por meio de seu representante legal Rodrigo Moraes Ricarte Granja, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 1.036.119 SSP/MS e CPF 899.916.801-87, residente na Rua Mar das Antilhas, 183, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, CEP 79.040-081.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo contratual com reestabelecimento do equilíbrio financeiro no valor global do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, tendo sua data inicial em 24.07.2020 e data final em 24.07.2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 – Visando o reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, com fulcro no art. 65, II, alínea “d” da Lei de Licitações, o valor mensal do serviço prestado com a concessão de desconto de 20% apresentado pela empresa será de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).





TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de ginástica laboral para aproximadamente 500 (quinhentos) servidores, com duração de 10 (dez) minutos, uma vez por semana, devendo o atendimento ser realizado em grupo de servidores, nas suas respectivas unidades de trabalho (setores).	R\$ 6.800,00	R\$ 81.600,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.101-Tribunal de Contas/MS	10.03901.01.032.0002.2031.0001 - Qualificação de serviços técnicos e administrativos	3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais	0100

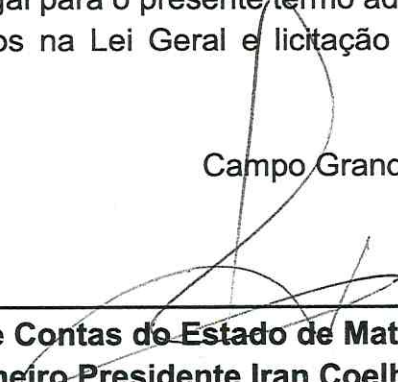
CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

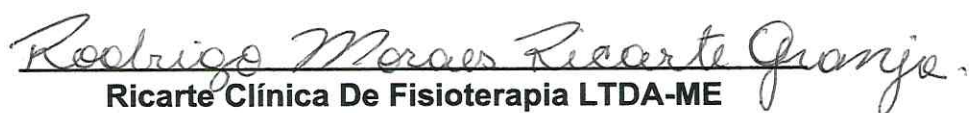
3.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 030/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se disposto no art. Art. 57, II, previstos na Lei Geral de licitação e contratos (Lei Federal nº 8.666/93).

Campo Grande - MS, 17 de julho de 2020.


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Conselheiro Presidente Iran Coelho das Neves


Ricarte Clínica De Fisioterapia LTDA-ME
Rodrigo Moraes Ricarte Granja

Testemunhas:

Nome: Maite A. N. C. Peron
CPF: 939.785.291-49

Nome: Iran Coelho
CPF: 987.652.135-72

TC-EX/0351/2019

TC-AD/0436/2021

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2019.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 30/2019, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Ricarte Clínica de Fisioterapia Ltda-ME.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu **Presidente Conselheiro Iran Coelho das Neves**.

RICARTE CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 15.402.065/0001-30, estabelecida na rua Mar das Antilhas, 183, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, CEP: 79.040-081, neste ato representada por meio de seu representante legal Rodrigo Moraes Ricarte Granja, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 1.036.119 SSP/MS e CPF 899.916.801-87, residente na Rua Mar das Antilhas, 183, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, CEP 79.040-081.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo contratual, por mais 12 (doze) meses tendo sua data inicial em 24.07.2021 e data final em 24.07.2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais), conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de ginástica laboral para aproximadamente 500 (quinhentos)	R\$ 6.800,00	R\$ 81.600,00





TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

	servidores, com duração de 10 (dez) minutos, uma vez por semana, devendo o atendimento ser realizado em grupo de servidores, nas suas respectivas unidades de trabalho (setores).		
--	---	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.101-Tribunal de Contas/MS	10.03901.01.032.0002.2031.0001 - Qualificação de serviços técnicos e administrativos	3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais	0100

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 030/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se disposto no art. Art. 57, II, previstos na Lei Geral e licitação e contratos (Lei Federal nº 8.666/93).

Campo Grande - MS, 02 de julho de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Conselheiro Presidente Iran Coelho das Neves


Ricarte Clínica De Fisioterapia LTDA-ME
Rodrigo Moraes Ricarte Granja

Testemunhas:

Nome: Luiz Carlos de Jesus
CPF: 25751280-30

Nome: Quacavalheiro
CPF: 879.713.211-09

TC-EX/0351/2019

TC-AD/0589/2022

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2019.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 30/2019, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Ricarte Clínica de Fisioterapia LTDA-ME.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu **Presidente Conselheiro Iran Coelho das Neves**.

RICARTE CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 15.402.065/0001-30, estabelecida na Rua Mar das Antilhas, 183, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, CEP: 79.040-081, neste ato representada por meio de seu representante legal Rodrigo Moraes Ricarte Granja, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 1.036.119 SSP/MS e CPF 899.916.801-87, residente na Rua Mar das Antilhas, 183, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, CEP 79.040-081.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo contratual, por mais 12 (doze) meses tendo sua data inicial em 24.07.2022 e data final em 24.07.2023.
- 1.2 - Restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do valor do contrato.
- 1.3 - Cálculo de reajuste de IPCA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Após restabelecimento do valor inicial do contratado o presente termo aditivo será de R\$ 114.124,44 (Cento e quatorze mil cento e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	
------	-----------	-------	--





TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

		MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de ginástica laboral para aproximadamente 500 (quinhentos) servidores, com duração de 10 (dez) minutos, uma vez por semana, devendo o atendimento ser realizado em grupo de servidores, nas suas respectivas unidades de trabalho (setores).	9.510,37	R\$ 114.124,44

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.05
Descrição da Despesa	Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

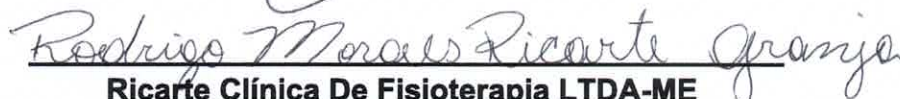
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 030/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se disposto no art. Art. 57, II, e demais dispositivos previstos na Lei Geral e licitação e contratos (Lei Federal nº 8.666/93).

Campo Grande - MS, 08 de julho de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Conselheiro Presidente Iran Coelho das Neves


Ricarte Clínica De Fisioterapia LTDA-ME
Rodrigo Moraes Ricarte Granja

Testemunhas:

Nome: Cláudio Carlos
CPF: 889.713.211-04

Nome: Milena Alves Marassi
CPF: 010.235.711-64

PROCESSO TC-EX/0351/2019
PROCESSO TC-AD/0357/2023
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2019.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 30/2019, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Ricarte Clínica de Fisioterapia LTDA-ME.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu **Presidente Conselheiro Jerson Domingos**.

RICARTE CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 15.402.065/0001-30, estabelecida na Rua Mar das Antilhas, 183, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, CEP: 79.040-081, neste ato representada por meio de seu representante legal Rodrigo Moraes Ricarte Granja, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 1.036.119 SSP/MS e CPF 899.916.801-87, residente na Rua Mar das Antilhas, 183, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, CEP 79.040-081.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo legal de 25% no valor global do contrato.

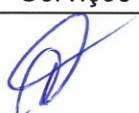
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 28.531,11 (vinte e oito mil quinhentos e trinta e um reais e onze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.39.05
Descrição da Despesa	Serviços Técnicos Profissionais



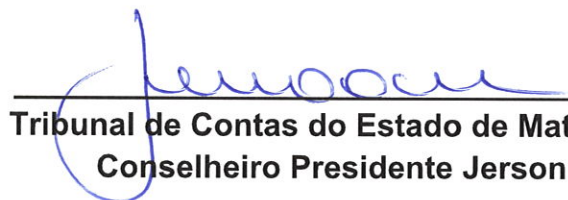
CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 030/2019.

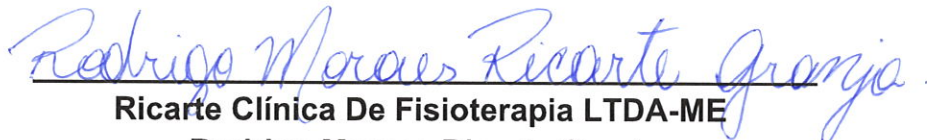
CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se disposto no art. Art. 65, § 1º, e demais dispositivos previstos na Lei Geral e licitação e contratos (Lei Federal nº 8.666/93).

Campo Grande - MS, 19 de abril de 2023.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Conselheiro Presidente Jerson Domingos



Ricarte Clínica De Fisioterapia LTDA-ME
Rodrigo Moraes Ricarte Granja

Testemunhas:

Nome: Sotiana Bazem
CPF: 011489431-02

Nome: Alhaudivo
CPF: 879.713.211-04

PROCESSO TC-EX/0351/2019

PROCESSO TC-AD/0753/2023

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2019.

Sexto Termo Aditivo ao Contrato n. 30/2019, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Ricarte Clínica de Fisioterapia LTDA-ME.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu **Presidente Conselheiro Jerson Domingos**.

RICARTE CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 15.402.065/0001-30, estabelecida na Rua Mar das Antilhas, 183, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, CEP: 79.040-081, neste ato representada por meio de seu representante legal Rodrigo Moraes Ricarte Granja, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 1.036.119 SSP/MS e CPF 899.916.801-87, residente na Rua Mar das Antilhas, 183, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, CEP 79.040-081.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, tendo a data inicial em 24.07.2023 e data final em 24.07.2024 e;

1.2 - Reajuste contratual através do índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor do presente termo aditivo após reajuste aplicado é de R\$ 150.546,12 (Cento e cinquenta mil quinhentos e quarenta e seis reais e doze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001





TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.39.05
Descrição da Despesa	Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 030/2019.

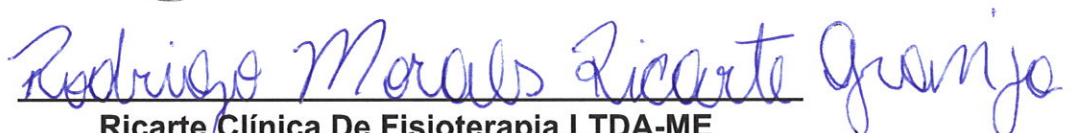
CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se disposto no art. Art. 57, II, e demais dispositivos previstos na Lei Geral e licitação e contratos (Lei Federal nº 8.666/93).

Campo Grande - MS, 07 de julho de 2023.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Conselheiro Presidente Jerson Domingos



Ricarte Clínica De Fisioterapia LTDA-ME
Rodrigo Moraes Ricarte Granja

Testemunhas:

Nome: Milviana Alons Marassi
CPF: 040.235.711-64

Nome: George Elias Ayache
CPF: 312.383.431-01